

Lezí nº 28/59.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um crédito suplementar de R\$ 24.000,00, sendo R\$ 12.000,00 para elevação da gratificação do atual Inspetor de Ensino, enquanto este exercer tais funções, e, parte igual para elevação da gratificação do Secretário da Junta de Districamento Militar.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 17 de agosto de 1959

Francisco de Souza
Prefeito Municipal
Orestes Amoral
Secretário

Lezí nº 29/59.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em efetivar a venda dos pinheiros existentes nas Chacaras do sítio da Folia de Espigão Alto, no Distrito de igual nome, neste Município, Patrimônio Municipal, autorizada pela Lei nº 13/59 e; posta a venda em Leilão Pública pelo Edital nº 5/59, da Prefeitura Municipal, ao senhor Domingos Mouffato, nas condições propostas